



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21



PROCESSO nº 0145/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 038

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO - Nº 2024.05-002



CONTRATANTE: Órgão Público - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, CNPJ nº18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, **Érika Junger de Toledo Ramos**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 011.699.006-66

CONTRATADA: **Nawele e Namen Cruz Maduro Eireli - ME**, CNPJ Nº 02.400.732/0001-02, sediada à Rua Barão do Rio Branco, 155, Centro, em São Lourenço / MG, CEP – 37.470-000, neste ato representado por **Nawele Namen Cruz Maduro**, portador do RG M3.835.878 SSP/MG e do CPF 927.014.426-72.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0145/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 038, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Credenciamento de empresas para em prestar serviços de exames laboratoriais e coletas sanguíneas, para atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - As empresas credenciadas deverão fornecer os exames de acordo com a TABELA anexa ao edital e estar instaladas no Município São Lourenço para realizar as coletas, conforme as requisições encaminhadas.

2.1.1 - O local de coleta deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- * Sala de coleta para adultos e crianças separadamente;
- * Profissionais capacitados para coleta de material;
- * Coleta somente a vácuo;
- * Os resultados deverão ser entregues em até 24 horas após a coleta;
- * Banheiros com identificação, adaptado para deficiente físico e apropriado para determinada coleta (espermograma);
- * Deverá disponibilizar relatórios semanalmente para conferência e encaminhar no final de cada mês os pedidos à Gerência de Controle e Avaliação para arquivamento.
- * A sala de espera do laboratório deverá ter condições e espaço físico suficiente para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21



2.2 - Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada por servidor responsável.

2.2.1 - Os serviços executados sem a referida solicitação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada por servidor responsável, desobrigam o CONTRATANTE a efetuar os respectivos pagamentos.

2.3 - Os serviços serão executados diariamente e a distribuição será feita alternadamente, de forma que todos os laboratórios credenciados recebam tratamento igualitário.

2.4 - As empresas credenciadas deverão atender solicitações, prontamente e sem qualquer embaraço a atuação da fiscalização do contrato, bem como receber possíveis notificações devidamente formalizadas.

2.5 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada todos os compromissos assumidos com terceiros, inclusive os profissionais especialistas, que sejam inerentes aos serviços prestados pelo presente credenciamento.

2.5.1 - A empresa credenciada não poderá transferir o presente contrato, sob qualquer hipótese ou motivação, tendo em vista as condições técnicas e administrativas da sua formalização.

2.5.2 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada todas as despesas inerentes a execução deste contrato, seja com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seja com viagens, estadia e alimentação dos profissionais ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir nos custos diretos ou indiretos da prestação dos serviços, de modo a não restar qualquer outra despesa a ser quitada além do valor estipulado por consulta.

2.5.3 - A Administração Municipal efetuará o pagamento à empresa credenciada, mediante apresentação da nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato e a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.5.4 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA credenciada todos os compromissos assumidos com terceiros, inclusive os profissionais especialistas, que sejam inerentes aos serviços prestados pelo presente credenciamento.

2.5.5 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, sob qualquer hipótese ou motivação, tendo em vista as condições técnicas e administrativas da sua formalização.

2.5.6 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas inerentes a execução deste contrato, seja com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seja com viagens, estadia e alimentação dos profissionais ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir nos custos diretos ou indiretos da prestação dos serviços, de modo a não restar qualquer outra despesa a ser quitada além do valor estipulado por consulta.

2.5.7 - A Administração Municipal efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato e a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação



2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.6.1 – A servidora Municipal **LÍVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES**, CPF– 053.226.546-74, cargo - Diretora Administrativa de Saúde, será a responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – ordem de serviço ou a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 – A servidora responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – A Autoridade competente **Erika Junger de Toledo Ramos** CPF: 011.699.006-66, **Secretária Municipal de Saúde** é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e caso de interesse entre as partes, poderá ser prorrogado na forma legal.

3.2 - Os contratos derivados deste CRENCIAMENTO poderão ser prorrogados através de termos aditivos, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021,

3.2.1 – Havendo prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses de execução o valor da consulta poderá ser alterado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com os valores constantes na tabela sus que pode ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

4.1.1 – O valor de cada exame é o que conta na tabela anexa ao edital.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento provisório pela fiscalização do contrato, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, e em seguida a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente, com a liquidação da despesa e a respectiva autorização para pagamento, que será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21



4.2.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização do contrato, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através da emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.3 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo (a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela Autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.3.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.5 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.5.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal

4.6 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, no que couber.

4.7 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.8 - Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e a correspondente do próximo exercício:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0003.2.0077 – Fonte 1.500

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE



6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e garantindo ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.2 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21



8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com os valores constantes na tabela sus que pode ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21



execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 - Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 - Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço, 03 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21



CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde
Érika Junger de Toledo Ramos
AUTORIDADE COMPETENTE

CONTRATADA
Nawele e Namen Cruz Maduro Eireli - ME
Nawele Namen Cruz Maduro
Representante Legal

Visto:

Dr. Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto nº 2.942/2007

Testemunha:
